



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 478/2023

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n° 478/2023, de autoria dos vereadores Ver.(a) Braulio Lara; Ver.(a) Ciro Pereira; Ver.(a) Cláudio do Mundo Novo; Ver.(a) Cleiton Xavier; Ver.(a) Flávia Borja; Ver.(a) Henrique Braga; Ver.(a) Irlan Melo; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) José Ferreira; Ver.(a) Marcos Crispim; Ver.(a) Professor Juliano Lopes; Ver.(a) Professora Marli; Ver.(a) Wesley Moreira; Ver.(a) Wilsinho da Tabu que "Susta parcialmente efeitos de dispositivo do Decreto Municipal n° 16.529 de 29 de dezembro de 2016", vem a esta Comissão Especial, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Posto isso, passo à análise da proposição para emissão do parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução determina que ficam sustados os efeitos do art. 21 do Decreto 16.529 de 29 de dezembro de 2016 que "Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município.

Segundo os autores a sustação é medida que se impõe uma vez que a proibição emitida pelo decreto não se reveste do caráter objetivo necessário aos atos da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

Vejamos:

"Art. 21 - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança."

Assim, após breve explanação do projeto, passo à análise que é própria desta Comissão Especial, para verificar a conformidade do aspecto constitucional, legal, regimental e de mérito do Projeto em tela.

DA CONSTITUCIONALIDADE

Também conhecido por controle de constitucionalidade preventivo, esse momento é a oportunidade do Poder Legislativo Municipal analisar a conformidade dos projetos de Lei de acordo com os princípios e preceitos Constitucionais para evitar que uma norma inconstitucional adentre o ordenamento jurídico, deixando resguardada a análise de mérito para momento oportuno.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 2º, consagrou o princípio da separação dos poderes, o qual determina:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

O princípio da separação dos poderes tem como pilares a independência e harmonia entre legislativo, executivo e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

judiciário. Sendo assim, cada poder tem a esfera de atuação típica que lhe compete.

No caso, verifica-se a competência municipal para legislar sobre o tema proposto, conforme dispõe o art. 30, inciso I e Constituição da República:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido a disciplina contida no art. 171, I, da Constituição Mineira, ao tratar da competência legislativa do Município, ratificou a sua competência para legislar "sobre assuntos de interesse local".

Nesse sentido, o PR 278/2023 - ao intentar sustar o efeito do art. 21 do Decreto 16.529 de 29 de dezembro de 2016 de uma norma de interesse local, qual seja, a penalidade a "emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora" causando incômodo à vizinhança - não adentra na esfera de competência dos demais entes federativos, sendo, portanto, constitucional, uma vez que está em conformidade com o art. 30, I da Magna Carta de 1988 e com o art. 171, I, da Carta Mineira.

Ante o exposto, manifesto pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 478/2023.

Transposta esta etapa, passemos a análise da Legalidade.

DA LEGALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

Aqui, a legalidade (stricto sensu) pressupõe a redução e concordância de qualquer regra com as Leis, legitimando os atos da administração pública.

O art. 84, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (em completa simetria com o art. 49, V, da CF/88 e com o art. 62, XXX, da Constituição Estadual de Minas Gerais) estabelece que:

Art. 84 - Compete privativamente a Câmara Municipal:

XX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

Cumprido, então, analisar se a proposição em tela encontra-se em conformidade com o disposto no art. 84, XX, da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito de Belo Horizonte exorbitou o poder regulamentar ao estabelecer norma que não se reverte de caráter objetivo, autorizando fiscalização por parte do Poder Público onde não há parâmetros corretos e determinados, ou seja, a penalidade ora aplicada não possui critérios e pode ser ou não aplicada em situações idênticas ou pior, ser aplicada quando não deveria.

Desta forma, do ponto de vista legal e jurídico, manifesto pela legalidade do Projeto de Resolução nº 478/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

DA REGIMENTALIDADE

No que tange à regimentalidade do Projeto de Resolução n° 478/2023, verifico que foi instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento do projeto.

DO MÉRITO

Após análise jurídica do Projeto de Resolução, mesmo na análise de mérito há de se destacar novamente o absurdo jurídico vigente na legislação municipal. Não é cabível que um agente público, incumbido da função de fiscalizador tenha autoridade e poder de aplicar penalidade pela emissão de odores que "podem ou não" incomodar vizinhos ou quem quer que seja.

Fato é que ninguém pretende incentivar qualquer pessoa a incomodar a vizinhança, que é conduta que deve ser fiscalizada e impedida, existe legislação e fiscalização para que tais condutas não aconteçam, e por mais complexo que possa ser identificar quando um cheiro incomoda ou não, é totalmente desproporcional que o critério de "incômodo" seja o entendimento do agente fiscalizador, o seja, de caráter subjetivo, uma vez que o que pode incomodar uma pessoa pode não ser incômodo para outra.

Portanto, entendo que o projeto deve prosperar, e que deve o Poder Público estabelecer parâmetros e critérios para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

que a emissão de odores não seja um incômodo, mas que esse critério não seja subjetivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e aprovação do Projeto de Resolução nº 478/2023.

Belo Horizonte, 13 de março de 2023.

RUBEM
RODRIGUES DE
OLIVEIRA
JUNIOR:031503
26699

Assinado de forma
digital por RUBEM
RODRIGUES DE
OLIVEIRA
JUNIOR:03150326699
Dados: 2023.03.13
17:12:58 -03'00'

Vereador Rubão

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 13/03/2023 20:16:30 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer comissão especial Projeto de Resolução 478-23.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 3df36151e5b157df0475cb0fd3ae1d1515388fcb0b4982518a14e8f654836d02
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR:***503266**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 13/03/2023 20:12:58 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro